



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2023.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.488.358/0001-56, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, Centro, por intermédio do seu Prefeito, Sr. André Luiz Rossato, doravante denominado PERMITENTE, e a empresa **PABLO B DOS SANTOS INDUSTRIA PVC E ALUMINIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 43.207.110/0001-31, Nome Fantasia de STILLUS ESQUADRIAS, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, nos termos do decreto nº 3.978 de 13 de julho de 2023, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso de bem público pela empresa PERMISSIONÁRIA, em um terreno localizado na comunidade de Linha do Soturno, com área de 352 m², matrícula nº 1.651, dentro de uma área maior de 130.000 m², neste município de Nova Palma/RS, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza à PERMISSIONÁRIA.

1.2. O referido terreno tem as seguintes confrontações e dimensões: AO NORTE, confronta com as terras de propriedade do casal de Luiz Savegnago, casal de Dirceu Alves dos Santos e Adriano dos Santos, na extensão de 35,20 metros; AO LESTE, confronta-se com as terras de propriedade do casal de Luiz Savegnago, casal de Dirceu Alves dos Santos e Adriano dos Santos na extensão de 10,00 metros; AO SUL, confronta-se com as terras de propriedade do casal de Luiz Savegnago, casal de Dirceu Alves dos Santos e Adriano dos Santos na extensão de 35,20 metros; AO OESTE, confronta-se com as terras de propriedade do casal de Luiz Savegnago, casal de Dirceu Alves dos Santos e Adriano dos Santos, na extensão de 10,00 metros

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com o referido decreto, o prazo de utilização do imóvel será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura deste termo, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pelo Art. 7º §2, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem, será feita a título precário, pelo Decreto nº 3.978, de 13 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, será sem ônus para o PERMISSIONÁRIO.

4.2. O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica e outros serviços que achar necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O PERMISSIONÁRIO não recolherá qualquer valor ao erário municipal pelo uso do terreno. Apenas ficará responsável pelo pagamento de água e energia elétrica consumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES DE USO

9.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a. desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;
- b. usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;



c. não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel.

10.2. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

11.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

- a. considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;
- b. considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RITO PROCESSUAL

13.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c. Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a:

- a. Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b. Notificar o MUNICÍPIO quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c. Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d. Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais, caso haja, a que está sujeito em face da legislação vigente.

15.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso.

16.2. O PERMISSIONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Faxinal do Soturno/RS para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

17.2. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato.

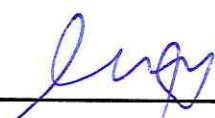
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria do Município.

Nova Palma/RS, 25 de julho 2023.



MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
PERMITENTE

STILLUS ESQUADRIAS
PERMISSIONÁRIA